PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº 046/16-GAB

Jataizinho, 25 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre parte de imóvel pertencente a municipalidade à Guilherme Thomaz Guimarães Ribeiro e dá outras providencias, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se nos apresenta na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 0000180
Data: 26/02/2016 Horário: 16:34
Administrativo - PARJU 8/2015

Excelentíssimo Senhor
ADILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO - PR

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1456/3259-3426/3259-1428/3259-1316/Fax: 43 3259-1574
e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br e jataizinho@jataizinho.pr.gov.br

PROJETO DE LEI nº 004 /2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre parte de imóvel pertencente a municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar a GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG sob nº9.625.962-0-ssp-PR e inscrito no CPF sob nº 009.748.109-24, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 1177, Apto 709, Edifício Beraca Home, centro, na cidade de Londrina-PR, concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante licitação dispensada, sobre parte da área de terras urbana medindo 7.884,00m² (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com denominação especial de lote "A", sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: *"de um marco de madeira cravado na margem da estrada de rodagem municipal que liga aquele local com a cidade de Jataizinho, nos limites em comum com terrenos pertencentes a Aparecido Feria e Helmuth Mroguschefiski, segue-se por uma linha reta no rumo magnético de 68°00'SW confrontando com terras de Aparecido Feria, medindo uma extensão de 119,00 metros lineares até outro marco denominado M-1 cravado nos limites das terras pertencentes a Aparecido Feria e Espolio de Manoel Quitério; do qual por uma linha reta no rumo magnético 22°00'SE , confrontando com terras do Espólio de Manoel Quitério, medindo-se uma extensão de 20,30 metros até outro marco denominado M-2, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnético 28°16'SE, confrontando ainda com terras do espólio de Manoel Quitério, medindo-se uma extensão de 57,21 metros até outro marco denominado M-3, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnético 68°00'NE, confrontando com o Lote "B" pertencente a Elvira Mroguschefiski, medindo-se a extensão de 84,00 metros até outro marco*

denominado M-4, cravado na margem da estrada de rodagem municipal já mencionada; deste marco segue-se por uma linha reta no rumo magnético 01°01'NW margeando a referida estrada de rodagem municipal, medindo-se uma extensão de 83,31 metros até outro marco denominado PP (ponto de partida) onde iniciou-se a delimitação acima.", objeto da Matrícula sob nº 8472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR.

Parágrafo primeiro. A presente concessão de direito real de uso de imóvel tem por objetivo o interesse público de instalação de empresa para proporcionar a geração de empregos e será efetivada sobre, aproximadamente, 6.200,00m², sendo que referida área de terras será objeto de elaboração de mapa e memorial descritivo para a necessária subdivisão do terreno e consequente abertura de matrícula individualizada.

Art. 2º. O concessionário obriga-se a dar início e concluir as obras de edificação de um barracão para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em seu nome, com ramo de atividade em fabricação de produtos saneante domissanitário (desinfestante e desinfetante) e secundariamente para fabricação de produtos veterinários, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel, conforme minuta em anexo.

§1º. O concessionário deverá providenciar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos para a edificação do barracão, bem como para a instalação da empresa, inclusive, as licenças ambientais.

§2º. O concessionário obriga-se, ainda a, depois de concluída a obra de edificação do barracão, a constituir a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em seu próprio nome, tendo o estabelecimento comercial como sede o endereço do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, bem como de gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos.

§3º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel fixado para o início e a conclusão das obras de construção do prédio para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em nome do concessionário e não tendo sido cumprido o compromisso assumido, o imóvel será revertido ao patrimônio público, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal que declarará o

não cumprimento da obrigação estabelecida nesta lei e a reversão do imóvel objeto da presente concessão de direito de uso real ao patrimônio do município, independentemente de qualquer notificação.

§4°. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel fixado e tendo o concessionário cumprido o compromisso assumido de construção do prédio para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em seu nome, referido instrumento será transferido para o nome da pessoa jurídica, mantendo-se o prazo de concessão de uso do imóvel, mediante autorização pelo Poder Executivo, manifestada através de Decreto, bem como a quantidade de empregos diretos a serem gerados.

Art. 3°. O concessionário não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 4°. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do concessionário, no imóvel referido no artigo 1°.

Art. 5°. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em nome do concessionário para instalação no imóvel cedido, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, ser revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, independentemente de qualquer notificação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 955/2011.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 004 /2016

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação, o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar a concessão de direito de uso real sobre imóvel pertencente à municipalidade, localizado na zona urbana da cidade, sem benfeitorias, para a construção e instalação da sede de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em nome de Guilherme Thomaz Guimarães Ribeiro, cujo ramo de atividade será de fabricação de produtos saneante domissanitário (desinfestante e desinfetante) e secundariamente para fabricação de produtos veterinários.

O terreno que ora é oferecido em concessão de direito de uso real é de propriedade do município desde 2010, sendo que na referida área nunca houve qualquer edificação pelo município, estando referido terreno, desde então, vazio.

Acrescentamos que após a edificação de um barracão e a instalação de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em nome do concessionário nosso município irá beneficiar muitos de nossos munícipes que serão funcionários da referida empresa.

Para análise do presente projeto junta-se cópia do requerimento formulado pelo concessionário e de seus documentos pessoais.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REAL SOBRE IMÓVEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO que entre si celebram o Município de Jataizinho e Guilherme Thomaz Guimarães Ribeiro.

Aos (_____) dias do mês de (_____) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Jataizinho-PR, o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Av. Pres Getúlio Vargas, nº 494, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. ELIO BATISTA DA SILVA, doravante denominado CONCEDENTE, e o Senhor(a) GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.625.962-0-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 009.748.109-24, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 1177, Apto 709, Edifico Beraca Home, centro, em Londrina-PR, doravante denominado CONCESSIONARIO, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Municipal nº _____, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Concessão do Direito Real de Uso referente à área de terras com medida aproximada de 6200,00m², a ser destacada de área maior medindo 7.884,00m² (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com denominação especial de lote "A", sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: *"de um marco de madeira cravado na margem da estrada de rodagem municipal que liga aquele local com a cidade de Jataizinho, nos limites em comum com terrenos pertencentes a Aparecido Feria e Helmuth Mroguschefiski, segue-se por uma linha reta no rumo magnético de 68°00'SW confrontando com terras de Aparecido Feria, medindo uma extensão de 119,00 metros lineares até outro marco denominado M-1 cravado nos limites das terras pertencentes a Aparecido Feria e Espolio de Manoel Quitério; do qual por uma linha reta no rumo magnético 22°00'SE , confrontando com terras do Espólio de Manoel Quitério, medindo-se uma extensão de 20,30 metros até outro marco denominado M-2, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnético 28°16'SE, confrontando ainda com terras do espólio de Manoel Quitério, medindo-se uma extensão de 57,21 metros até outro marco denominado M-3, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnético 68°00'NE, confrontando com o Lote "B" pertencente a Elvira Mroguschefiski, medindo-se a extensão de 84,00 metros até outro marco denominado M-4, cravado na margem da estrada de rodagem municipal já mencionada; deste marco segue-se por uma linha reta no rumo magnético 01°01'NW margeando a referida estrada de rodagem municipal, medindo-se uma extensão de 83,31 metros até outro marco denominado PP (ponto de partida) onde iniciou-se a delimitação acima.",* objeto da Matrícula sob nº 8472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, em favor do CONCESSIONARIO, para a construção de barracão e instalação da sede de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em nome do concessionário Guilherme Thomaz Guimarães Ribeiro, cujo ramo de atividade será o de

fabricação de produtos saneante domissanitário (desinfestante e desinfetante) e secundariamente para fabricação de produtos veterinários.

Parágrafo único - A área concedida pelo Município não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida neste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO.

Por meio do presente contrato o Município de Jataizinho concede ao Concessionário o direito real de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, que, para tanto, assumirá, durante o período de sua vigência, os direitos e obrigações previstos neste instrumento, incluindo os direitos inerentes ao uso, a posse livre, desimpedida e exclusiva da área concedida.

Cláusula Terceira – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Ao Concessionário cabe:

a) Uso, gozo e fruição da área concedida;
b) Interpor, administrativamente e judicialmente, as medidas possessórias relativas ao direito real de uso;
c) Edificar na área de terras ora concedida, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, um barracão em alvenaria, objetivando a instalação da sede de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em nome do concessionário Guilherme Thomaz Guimarães Ribeiro;
d) No prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento e após a edificação do barracão mencionado na letra "a", a providenciar a abertura de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em nome do concessionário;
e) A estabelecer como ramo de atividade da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em seu próprio nome o de fabricação de tintas e vernizes;
f) Após a constituição da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos.

Ao Concedente cabe:

a) Fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução do presente contrato.

Cláusula Quarta – DA SUBSTITUIÇÃO DO CONCESSIONÁRIO.

O Concessionário após a constituição da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) será substituído pela pessoa jurídica, mantendo-se as demais cláusulas.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DA CONCESSÃO.

A Concessão de Direito Real de Uso vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Sexta – DO INADIMPLEMENTO DO CONCESSIONÁRIO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

Constitui Evento de Inadimplemento do Concessionário o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesse instrumento.

Cláusula Sétima – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REAL

Considerar-se-á extinta a concessão nas seguintes hipóteses:

a) Advento do termo contratual;
b) Rescisão unilateral por inadimplemento do concessionário,
c) Rescisão amigável;
d) Rescisão judicial, em conformidade com a legislação aplicável.

§1° - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrência de Evento de Inadimplemento Contratual não regularizado por parte do Concessionário;
b) Abandono injustificado da área concedida;

§ 2° - Este Contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre as partes, desde que haja autorização prévia e fundamentada do CONCEDENTE, e seja observada a conveniência para o Poder Público;

Cláusula Oitava – MANUTENÇÃO DO BEM CEDIDO, REVERSÃO E INDENIZAÇÕES.

O Concessionário será responsável por todas as obras e serviços inerentes ao objeto e encargos previstos neste instrumento, devendo manter a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§1° - O Concessionário não fará jus à retenção de bens ou indenização por quaisquer benfeitorias voluptuárias realizada na área concedida, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

§2° - São consideradas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias aquelas definidas nos termos da legislação civil, que sejam construídas ou realizadas no imóvel que integra a área concedida.

§3° - Extinta a Concessão de Direito Real de Uso, retornarão ao CONCEDENTE os direitos e deveres relativos à concessão, com a devida reversão dos bens compreendidos na área cedida, incluindo:

a) Os direitos reais e a posse sobre o imóvel que o integra; suas benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, inclusive prédios, construções.

Cláusula Nona – DO FORO.

Fica eleito o Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Jataizinho, ____ de _____ de 2016.

_____
MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - Concedente
(a.) Elio Batista da Silva – Prefeito Municipal

_____
GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO - Concessionário

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Rio de Janeiro, 240 - Fone: (41) 541-1148
CEP 86280-000 - URAI - Paraná
Dra. Neuzeli Rita Fischer
Oficial
Elizangela Aparecida Melo
Escrevente
Nadir Pereira da Silva Cianca
Escrevente

Registro Geral

FICHA " UM "

MATRÍCULA N.º 8.472

RUBRICA

IMÓVEL:- Uma área de terras urbana medindo 7.884,00 m2 (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com denominação especial de lote "A" (subdivisão de uma área com 15.768,77 metros quadrados) (oriunda de uma área maior de 36.600,00 metros quadrados), da zona suburbana do município de Jataizinho-PR, da Comarca de Urai-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: "de um marco de madeira cravado na margem da estrada de rodagem municipal que liga aquele local com a cidade de Jataizinho, nos limites em comum com terrenos pertencentes ao Aparecido Feria e Helmuth Mroguschefiski, segue-se por uma linha reta no rumo magnetico de 68º00'SW confrontando com terras de Aparecido Feria, medindo uma extensão de 119,00 metros lineares ate outro marco denominado M-1 cravado nos limites das terras pertencentes a Aparecido Feria e do Espolio de Manoel Quiterio; do qual por uma linha reta no rumo magnetico 22º00'SE, confrontando com terras do Espolio de Manoel Quiterio, medindo-se uma extensão de 20,30 metros ate outro marco denominado M-2, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnetico 28º16'SE, confrontando ainda com terras do espolio de Manoel Quiterio, medindo-se uma extensão de 57,21 metros ate outro marco denominado M-3, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnetico 68º00'NE confrontando com o Lote "B" pertencente a Elvira Mroguschefiski, medindo-se a extensão de 84,00 metros ate outro marco denominado M-4, cravado na margem da estrada de rodagem municipal ja mencionada; deste marco segue-se por uma linha reta no rumo magnetico 01º01' NW margeando a referida estrada de rodagem municipal, medindo-se uma extensão de 83,31 metros ate outro marco denominado PP (ponto de partida) onde iniciou-se a delimitação acima . Area sem benfeitorias .-- Memorial descritivo elaborado pelo Tec.Agr. Jarbas Cezar Palhano- CREA 18.994-PR 7ª Região - em 08 de novembro de 1993- ART nº 556226 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROPRIETARIOS: JAKSON EMMENDORFER, brasileiro, viuvo, comerciante, portador da CI RG nº 1.247.857-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº inscrito no CPF/MF sob o nº 161.425.439-72, residente e domiciliado na Chacara Xavantes, BR 369- KM 04, Rolândia-PR; JURGEN EMMENDORFER e DULCINEIA DE FATIMA PAGNAN EMMENDORFER, brasileiros, casados desde 20.04.1990, sob o regime de comunhao universal de bens, Pacto Antenupcial registrado sob nº 7370 no CRC de Ibiporã-PR, e Averbado sob nº 04/2411 neste Ofício, portador da CI RG nº 4.230.095-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.958.039-15, ela bancaria, portadora da CI RG nº 4.936.627-2-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 711.436.299-49, residentes e domiciliados na Rua Rolandia, 240 em Ibiporã-PR; KARIN PAULA EMMENDORFER AMARAL MELLO e DYMARLON AMARAL MELLO, brasileiros, casados sob o regime de comunhao parcial de bens desde 08.07.1995, no CRC de 2º Oficio de Londrina-PR, ela do lar, portadora da CI RG nº 6.421.149-8-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.804.229-31, ele do comercio, portador da CI RG nº 7.652.348-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 879.985.219-53, residentes e domiciliados a Rua Havai nº 41, em Maringa-PR; e ELVIRA MROGUSCHEFISKI, brasileira, solteira, domestica, portadora da CI RG nº 1.363.638-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.575.609-20, residente e domiciliada a Rua Francisco Carvalho nº 100, Londrina-PR .-.-

TITULO AQUISITIVO:- Registro nº 001 e 003 da matricula 2411 deste Oficio .,.,.,.,.,.,.,.,.

Urai, 16 de maio de 2003-(a) ______ OFICIAL -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

R. nº 01/8472-Protocolo nº 48.441- Em 08 de maio de 2003- DIVISÃO AMIGAVEL- Consoante Escritura Publica de Divissão Amigavel, lavrada as folhas 143 do Livro 76-N, nas notas do Tabelionato LORES SALINET, datada de 28 de março de 2003, do Municipio de Jataizinho - PR, o imovel objeto da presente matricula estimado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) coube a TITULO DE DIVISÃO AMIGAVEL para JAKSON EMMENDORFER, JURGEN EMMENDORFER e DULCINEIA DE FATIMA PAGNAN EMMEDORFER, KARIN PAULA EMMENDORFER AMARAL MELLO e DYMARLON AMARAL MELLO sem condiçoes. D/C D/C 3.285,00 VRC R$ 344,92- CPC R$ 4,90.- DOU FE.- Urai, 16 de maio de 2003. (a) ______ OFICIAL -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

8.472

SEGUE NO VERSO

AV. nº 02-8.472 - PROTOCOLO nº 58.710 - Em 07 de maio de 2009 - REQUERIMENTO - Atendendo o requerido em data de 07 de maio de 2009, e faz prova certidão de casamento com Averbação de Divórcio, Termo nº018048, lavrado às folhas 348, Livro B-045, no CRC do 2º Ofício de Registro Civil da cidade e Comarca de Londrina-PR, procedo a presente **AVERBAÇAO**, para constar a alteração do estado civil da co-proprietária do imóvel objeto desta matrícula, KARIN PAULA EMMENDORFER AMARAL MELLO para **DIVORCIADA** conforme sentença expedida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, Doutor Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, extraído dos Autos 2754/2008 com sentença datada de 17.12.2008, que transitou em julgado em 17.12.2008, Averbada à margem do Termo acima mencionado, voltando a mesma usar o nome de solteira ou seja: **KARIN PAULA EMMENDORFER**, tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício. D/C 60,000 VRC - R$ 6,15 - DOU FE.- Uraí, 07 de maio de 2009.(a) OFICIAL -.

R. nº 3-8.472 - PROTOCOLO nº 60.323 - Em 18 de março de 2.010 - COMPRA E VENDA COM CONDIÇAO RESOLUTIVA - Consoante Escritura Pública de Compra e venda lavrada às folhas, 129/132 do Livro 83-N, nas notas do Serviço Notarial e Registro Civil do Distrito de Jataizinho-PR nesta Comarca de Uraí-PR datada de 09 de junho de 2.009, **JAKSON EMMENDORFER**, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da identidade RG. nº1.247.857-PR, inscrito no CPF sob nº161.425.439-72, residente no lote "A" da zona suburbana deste município e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº46, Jardim Caviúna, na cidade de Rolândia, neste ao representado por seu bastante procurador **Jurgen Emmendorfer**, adiante qualificado, nos termos do mandato de procuração lavrado nas notas do 2º Tabelião da comarca de Rolândia-PR, à fls. 128 do livro 050, em 04/07/2005; **KARIN PAULA EMMENDORFER**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da identidade RG. nº6.421.149-8-PR, inscrita no CPF sob nº004.804.229-31, residente no lote "A" da zona suburbana deste município e domiciliada na Rua Havaí, nº41, na cidade de Maringá-PR, e **JURGEN EMMENDORFER**, nascido aos 19/04/1971, em Rolândia-PR, filho de Jakson Emmendorfer e Gerda Emmendorfer, agricultor, portador da identidade RG. nº4.230.095-0-PR, inscrito no CPF sob nº726.958.039-15, e sua mulher, **DULCINÉIA DE FÁTIMA PAGNAN EMMENDORFER**, nascida aos 28/06/1968, em Jataizinho-PR, filha de Antonio Luiz Pagnan e Inez Ângela Lamin Pagnan, bancária, portadora da identidade RG. nº4.936.627-2-PR, inscrita no CPF sob nº711.436.299-49, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, em data de 20/04/1990, conforme Cert. de Casamento nº1.583, fls. 293 do livro 22-B do RC desta cidade, comarca de Uraí-PR, e escritura de pacto antenupcial registrada sob nº7.370 no Registro de Imóveis da comarca de Uraí-PR, residentes no lote "A" da zona suburbana deste município e domiciliados na Rua Rolândia, nº240, na cidade de Ibiporã-PR, venderam para o **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, estado do Paraná, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº494, inscrito no CNPJ sob nº76.245.042/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, **WILSON FERNANDES**, brasileiro, nascido aos 03/05/1961, em Jataizinho-PR, filho de José Gerônimo Fernandes e Jandira Caldeira Fernandes, solteiro, maior, do comércio, portador da identidade RG. nº3.081.421-5-PR, inscrito no CPF sob nº446.664.119-68, residente e domiciliado na Rua João Silva, nº485, centro, em Jataizinho-PR, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº859/2009 de 31/03/2009, publicada no Jornal Folha Regional, em 06/04/2009; o imóvel objeto da presente matrícula pela importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com a serem pagos da seguinte forma: R$30.000,00 (trinta mil reais), à vista, em moeda corrente nacional, que confessam receber integralmente no ato da escritura ora registrada, e o valor restante de R$30.000,00 (trinta mil reais) representados por 01 (uma) única Nota Promissória emitida pelo compradora favor dos vendedores, na data da escritura, no valor e vencimento seguinte: R$30.000,00 (trinta mil reais) com vencimento para o dia 09/07/2009, que fica vinculada à escritura servindo de quitação total do preço da venda o recibo passado no verso da nota promissória pelos vendedores, acima qualificados, a qual, com firma reconhecida, será documento hábil para averbação a requerimento da parte interessada, no Serviço Registral Imobiliário da quitação da dívida, com condição resolutiva. **Da CONDIÇÃO RESOLUTIVA**: AS partes de comum acordo, submetem o presente negócio jurídico de compra e venda à condição resolutiva expressa, de modo que o não pagamento da parcela do preço, no prazo estabelecido, ficará resolvido ou desfeito, de pleno direito, o referido negócio

SEGUE

CONTINUAÇÃO

jurídico, salvo se as partes vendedora preferirem exigir-lhes o cumprimento. Poderão as partes vendedoras exigir, ainda, em qualquer dessas hipóteses, indenização pelas perdas e danos que sofrerem, sendo-lhes assegurados também o direito de, no caso de desfazimento do negócio, reivindicar o objeto desta venda de quem quer que o possua ou detenha. Tudo nos termos dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 e 1.359 do Código Civil Brasileiro. ITBI - DAM n°003366/22009 - Prefeitura Municipal de Jataizinho - Hist.pag.ref.I.Vivo DAM 003366 sobre isento -D/C 4.312,00 VRC R$ 452,76 - CPC R$ 4,90 - Certidões Negativas de Distribuições Cíveis, Criminais e Protestos, expedidas em 11/05/2009, pelo Distribuidor Público da comarca de Urai-PR; Certidões Negativas de Distribuições de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais Pessoa Física ou Jurídica, emitidas eletronicamente pela Justiça Federal 4ª Região, em 11/05/2009 753423a93f70aaf2f7b8ebfc38770936, ec3480e1bd72fc7cbbe7899d51bec13, 23f14c339fa74f77d8b7be4f49e8eed5 e 238fa3f5cd929db798b4cd45de492f17; Certidões Conjunta Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas eletronicamente via Internet pelo Ministério da Fazenda PGFN - SRF, em 11/05/2009 e 03/06/2009, Códigos de Controle das Certidões: 197A.E0A1.F576.B797, BCAD.7D51.98F9.E1B1, EAC1.B12B.99E0.D227, A993.9575.FCAA.CE46; 6°) Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais n°s5078220-61, 5078239-53, 5078241-31 e 5078251-68, emitidas eletronicamente via Internet pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 11/05/2009; Certidões Negativas n°s6047/6048/6049/6050/2009, expedidas em 13/05/2009 pela Justiça do Trabalho - TRT 9ª Região - Distribuição dos Feitos de Londrina-PR; Isenta do Funrejus conforme Lei Estadual n°12.216/98 de 15/07/1998, atualizada pela Lei n°12.604 de 02/07/1999, Decreto Judiciário 153 de 20/04/1999, I.N. do T.J. n°01 de 02/06/1999 e I.N. do T.J. n°02 de 04/08/1999. EMITIDA A DOI. DOU FE. Urai, 18 de março de 2.010.(a) _____ OFICIAL .-.-.-.-

---

AV-04-8.472 - PROTOCOLO n° 60.334= Em 22 de março de 2.010. **CANCELAMENTO DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA**. Atendendo o requerido pelo MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.245.042/0001-54, no ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wilson Fernandes, brasileiro, solteiro, agente político, portador da C.I. RG. n° 3.081.421-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 446.664.119-68, residente e domiciliado na Rua João Silva, 485, em Jataizinho-PR, devidamente assinado e com firma reconhecida em data de 22 de março de 2.010, que juntou prova do pagamento integral do preço, representado por uma nota promissória n° 01/01 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para 09 de junho de 2.009, procedo a presente averbação para que desta matrícula fique constando o **cancelamento da "Condição Resolutiva"**, lançado no registro n° **03** objeto desta matrícula, sob a epígrafe **"condições"** da Escritura Pública de Venda e Compra com Condição Resolutiva, lavrada às folhas 129/132 do livro 83-N, do Serviço Notarial e Registro Civil do Distrito de Jataizinho-PR, desta Comarca de Urai-PR, em data de 09 de junho de 2.009, tudo de conformidade com os documentos que ficam uma via arquivada neste Ofício. D/c sobre 630,00 VRC = R$ 66,15. DOU FÉ. Urai, 22 de março de 2.010. (a) _____ p/OFICIAL. E.M.-.-.

Lei 18.276 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
00T20034

REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICO que a presente e reprodução fiel da matrícula nº 8.472
Urai-PR 06 de dezembro de 2010.-
O OFICIAL _____

BRAZIL QUÍMICA
TECNOLOGIA E CIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JATAIZINHO - PARANÁ
PROTOCOLO N.º 4600/15
DATA 30/10/15
FUNCIONÁRIO

À

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO-PR
A/C: ILMO SR PREFEITO ÉLIO BATISTA DA SILVA

Referência: **REQUERIMENTO**

Prezado Prefeito,

Eu, empresário que *in fine* assina, Guilherme Thomaz Guimarães Ribeiro, portador do CPF nº 009.748.109-24 e RG nº 9.625.962-0, residente a Rua Belo Horizonte nº 1177 Ap. 709 Edifício Beraca Home - Centro - Londrina-PR, Cep 86.020-060, venho tempestiva e respeitosamente através deste instrumento, **requerer** área para implantar uma unidade industrial na cidade de Jataizinho, estado do Paraná, em zoneamento industrial para a atividade industrial na fabricação de produtos saneante domissanitário (desinfestante e desinfetante) e secundariamente para fabricação de produtos veterinários.

Almejando os incentivos a serem concedidos pelo fundamento legal Lei nº 920/2010, Art. 4º no que couber, já que a intenção deste requerimento está em nome da pessoa física, por ainda em andamento a constituição da empresa, segue dados solicitados pela ref. Lei:

- Capital inicial de investimento: R$ 5.000.000,00;
- Área necessária para sua utilização: 5.400 mts.;

- Mão de obra inicial (funcionário) e projeção futura: 10 a15 inicial podendo chegar a 30 funcionários;
- Produção inicial estimada (pode ser por categoria de produtos: raticida, inseticida, herbicida): raticidas 30 Ton., Formicidas 45 Ton. e Inseticidas 5.000 Lts.

Visando explanar para fins de legalização ambiental, a empresa fará todos os projetos e planos de controles ambientais exigidos pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná) em consonância as diretrizes das normas e Leis exigida para a atividade o compromisso ambiental com o município de Jataizinho, a ser apresentado fase a fase do Licenciamento Ambiental.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Atenciosamente,

Guilherme Thomaz Guimarães Ribeiro

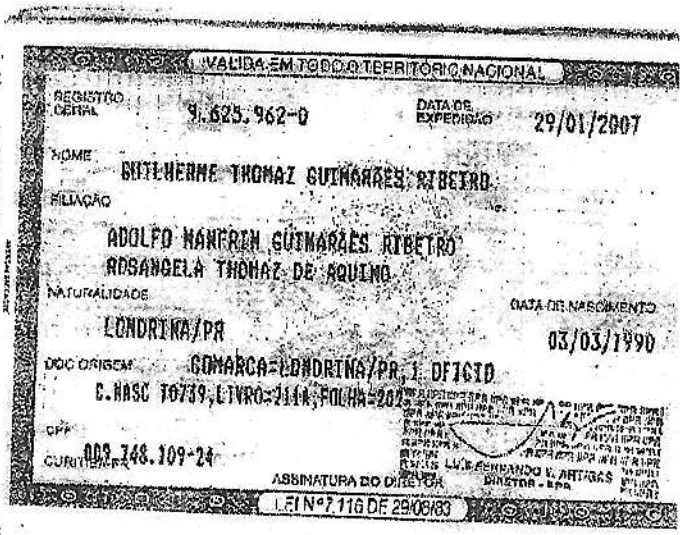
Jataizinho/PR, 26 de outubro de 2015.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.625.962-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2007

NOME GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO

FILIAÇÃO
ADOLFO MANFRIN GUIMARÃES RIBEIRO
ADSANGELA THOMAZ DE AQUINO

NATURALIDADE
LONDRINA/PR

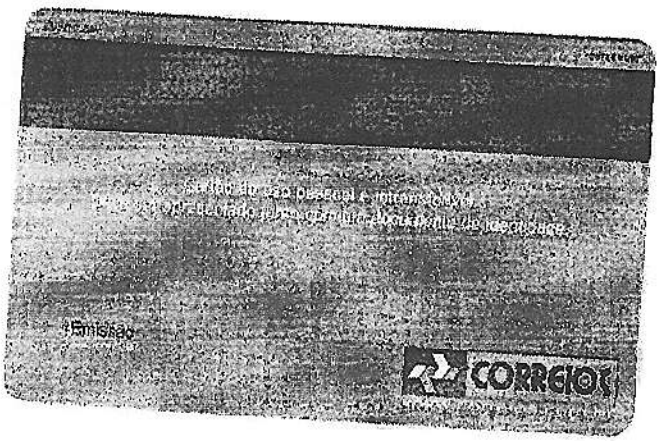
DATA DE NASCIMENTO
03/03/1990

DOC ORIGEM COMARCA=LONDRINA/PR,1 OFICIO
C.NASC 10739,LIVRO=211A,FOLHA=202

CPF 008.748.109-24

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
008.748.109-24

Nome
GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO

Nascimento

LEI Nº 955/2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em concessão de direito real de uso, imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à empresa SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.360.324/0001-29, estabelecida nesta cidade de Ibiporã-PR, em concessão de direito real de uso, gratuita, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mediante licitação dispensada, a área de terras urbana medindo 7.884,00m² (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com denominação especial de lote "A", sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: *"de um marco de madeira cravado na margem da estrada de rodagem municipal que liga aquele local com a cidade de Jataizinho, nos limites em comum com terrenos pertencentes a Aparecido Feria e Helmuth Mroguschefiski, segue-se por uma linha reta no rumo magnético de 68°00'SW confrontando com terras de Aparecido Feria, medindo uma extensão de 119,00 metros lineares até outro marco denominado M-1 cravado nos limites das terras pertencentes a Aparecido Feria e Espolio de Manoel Quitério; do qual por uma linha reta no rumo magnético 22°00'SE , confrontando com terras do Espólio de Manoel Quitério, medindo-se uma extensão de 20,30 metros até outro marco denominado M-2, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnético 28°16'SE, confrontando ainda com terras do espólio de Manoel Quitério, medindo-se uma extensão de 57,21 metros até outro marco denominado M-3, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnético 68°00'NE, confrontando com o Lote "B" pertencente a Elvira Mroguschefiski, medindo-se a extensão de 84,00 metros até outro marco denominado M-4, cravado na margem da estrada de rodagem municipal já mencionada; deste marco segue-se por uma linha reta no rumo magnético 01°01'NW margeando a referida estrada de rodagem municipal, medindo-se uma extensão de 83,31 metros até outro marco denominado PP (ponto de partida) onde iniciou-se a delimitação acima."*, objeto da Matrícula sob nº 8472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR.

Art. 2°. A concessionária obriga-se a dar início às obras de construção para a instalação da sede da empresa no prazo de 12 (doze) meses, contados da formalização da concessão, cuja obra deverá estar concluída dentro de até mais 12 (doze) meses.

§1°. A concessionária obriga-se, ainda a, após concluída a obra, a transferir a sede da empresa para o endereço do terreno objeto da concessão e gerar 50 (cinqüenta) empregos diretos, incluindo os já existentes.

§2°. Decorrido o prazo fixado para o início das obras de construção e não tendo a empresa iniciado referida construção, o imóvel será revertido ao patrimônio público.

§3°. Decorrido o prazo de concessão fixado no *caput* do art. 1°, tendo a concessionária concluído a obra de construção, se instalado no município e gerado os empregos nos termos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lhe outorgar escritura pública de doação do imóvel cedido.

Art. 3°. A concessionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 4°. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da concessionária, no imóvel referido no artigo 1°.

Art. 5°. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e onze.

CÓPIA

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal